

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 61**

Instrui sobre a possibilidade ou a impossibilidade de acúmulo de bolsas destinadas à assistência estudantil com demais bolsas

**A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e

**CONSIDERANDO:**

- A Resolução CoACE nº 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar;
- A Resolução CoACE nº 52, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar;
- A Resolução CoACE nº 58, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAEIQ);
- A Portaria nº 389 do Ministério da Educação, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Bolsa Permanência (PBP)
- A Portaria nº 745 do Ministério da Educação, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);...
- e o constante dos autos do processo nº 23112.011382/2021-78;

**RESOLVE:**

Art. 1º As bolsas que compõem o **Programa de Assistência Estudantil (PAE)** destinadas para à moradia, alimentação, transporte e bolsa atividade são possíveis de serem acumuladas entre si.

§ 1º Não é permitido acumular a bolsa moradia em espécie com a bolsa moradia vaga.

§ 2º As bolsas destinadas à moradia, alimentação e transporte podem ser acumuladas com demais bolsas acadêmicas da UFSCar e de outros órgãos de fomento (PIBIC, PIBID), exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento.

§ 3º A bolsa atividade não pode ser acumulada com bolsas acadêmicas da UFSCar ou de outros

órgãos de fomento.

§ 4º As bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) não podem ser acumuladas com bolsas destinadas a programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio. Caso o estudante seja contemplado com bolsas de programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio, ele terá as bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) suspensas, podendo reativá-las quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio; desde que comunique antecipadamente ao Serviço Social.

Art. 2º A bolsa do **Programa de Bolsa Permanência (PBP) do MEC**, destinada a estudantes indígenas ou quilombolas, é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com bolsas para moradia, transporte e/ou alimentação criadas por atos próprios da UFSCar.

§ 1º A bolsa do PBP não pode ser acumulada com a bolsa atividade do PAE.

§ 2º A bolsa do PBP não pode ser acumulada com bolsa destinada aos programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio. Caso o/a estudante seja contemplado com bolsa de programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio, terá a bolsa do PBP suspensa, podendo reativá-la quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

§ 3º A bolsa do PBP pode ser acumulada com bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET).

§ 4º A bolsa do PBP pode ser acumulada com bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

§ 5º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo/a estudante não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 3º A bolsa do **Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES)**, destinada a estudantes que ingressam na UFSCar pelo Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e não é acumulável com as bolsas do PAE destinadas para moradia e bolsa atividade, sendo acumulável com os auxílios para transporte e alimentação.

§ 1º A bolsa do PROMISAES pode ser acumulada com bolsas acadêmicas financiadas por outros órgãos de fomento, exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento.

§ 2º A bolsa do PROMISAES não pode ser acumulada com a bolsa mérito do MRE

Art. 4º A bolsa do **Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE)** não pode ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica e é acumulável com as bolsas moradia, alimentação e transporte.

§ 1º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa do PBP do MEC e nem com a bolsa do PROMISAES.

§ 2º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa atividade.

Art. 5º A bolsa do **Programa de Atendimento Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAEIQ)** não pode ser acumulada com a bolsa permanência do PBP do MEC e é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com bolsas para moradia, transporte e/ou alimentação criadas por atos próprios da UFSCar.

§ 1º A bolsa do PAEIQ não pode ser acumulada com bolsa destinada aos programas de mobilidade

acadêmica ou de intercâmbio. Caso o/a estudante seja contemplado com bolsa de programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio, terá a bolsa do PAEIQ suspensa, podendo reativá-la quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

§ 2º A bolsa do PAEIQ pode ser acumulada com bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET).

§ 3º A bolsa do PAEIQ pode ser acumulada com bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

Art. 6º Programas que sejam criados e que tenham em seu escopo a oferta de bolsas com caráter de assistência estudantil e que sejam coordenadas pela ProACE deverão indicar, nos respectivos editais e regulamentos, a possibilidade ou a impossibilidade de acumulação de bolsas com outros programas existentes.

Art. 7º A condição de bolsista das bolsas destinadas à assistência estudantil não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar.

Art. 8º A tabela, abaixo, visa dar clareza de quais são as bolsas que podem e que não podem ser acumuladas entre si, conforme legislação vigente.

TIPOS DE BOLSAS	ACUMULA COM:	NÃO ACÚMULA COM:
Acadêmicas	Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte (*)	Atividade
Alimentação	Atividade; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte	
Atividade	Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte	Acadêmicas; Órgãos de Fomento; PIAPE; PROMISAES; PBP
Moradia em espécie	Alimentação; Atividade; Transporte	Moradia Vaga; PROMISAES
Moradia vaga	Alimentação; Atividade; Transporte	Moradia espécie
Transporte		
Órgãos de Fomento	Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte (*)	Atividade
PBP (MEC)	Acadêmicas; Alimentação (**); Moradia (**); Transporte (**)	Atividade; Intercâmbio (**); Mobilidade acadêmica (**); PIAPE; PAEIQ
PET (****)	PBP	
PIAPE	Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte	Acadêmicas; Atividade; PBP; PROMISAES
PIBIC (****)	PBP; PAEIQ; Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte	Atividade

TIPOS DE BOLSAS	ACUMULA COM:	NÃO ACÚMULA COM:
PIBID (****)	Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte	Atividade
PROMISAES	Moradia Vaga; Acadêmicas; Órgãos de Fomento (*); Alimentação; Transporte	Atividade; Moradia Espécie; PIAPE; Mérito
PAEIQ	Alimentação; Moradia Espécie; Moradia Vaga; Transporte	Atividade; Intercâmbio (***) ; Mobilidade acadêmica (***) ; PBP

(\*) exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento

(\*\*) somente quando criadas por atos próprios da UFSCar

(\*\*\*) caso contemplado(a) o(a) estudante terá a bolsa do PBP suspensa, podendo reativá-la quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio

(\*\*\*\*) PET, PIBIC e PIBID não são programas de assistência estudantil; recomenda-se a consulta junto a regulamentação destes programas sobre as possibilidades de acúmulo ou não de bolsas

Art. 9º Revogar o Ato Administrativo ProACE nº 45, de 29 de junho de 2021.

Art. 10º Alterar o artigo 70 da Resolução CoACE nº 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar, considerando a seguinte redação: a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), destinada a estudantes que ingressam na UFSCar pelo Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), não é acumulável com as bolsas do PAE destinadas para moradia e bolsa atividade, sendo acumulável com os auxílios para transporte e alimentação.

Art. 11º Casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, junto à ProACE; em segunda instância, junto ao CoACE e, em última instância, junto ao ConsUni.

**Djalma Ribeiro Junior**

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis  
UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 14/06/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0723975** e o código CRC **5B825703**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011382/2021-78

SEI nº 0723975

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019

